

INFORMATIVO SIA 08/22 – Publicação da IS nº 107-002A, do RBAC 107 Emenda nº 07, do RBAC 108 Emenda nº 05, das revisões H e I à IS 107-001 e da revisão F à IS 108-001.

Publicação da IS nº 107-002A, do RBAC 107 Emenda nº 07, do RBAC 108 Emenda nº 05, das revisões H e I à IS 107-001 e da revisão F à IS 108-001

Foi aprovada, na 8ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Anac, realizada em 03/05/2022, a alteração dos seguintes regulamentos:

I - Emenda nº 07 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”; e

II - Emenda nº 05 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”.

As Resoluções nº 676 e 677, de 4 de maio de 2022, publicadas no Diário Oficial da União – DOU em 06/05/2022, aprovam, respectivamente, as referidas emendas aos RBAC nº 107 e 108, e entram em vigor em 1º de junho de 2022.

As emendas aprovadas são produtos do processo normativo desenvolvido no âmbito do tema relacionado à definição dos padrões mínimos de desempenho para os testes AVSEC aplicados por operadores de aeródromos e pela ANAC, nos aeródromos brasileiros. O referido projeto teve como principal produto a elaboração e publicação da **Instrução Suplementar - IS nº 107-002A** – Padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos, aprovada pela Portaria nº 8070/SIA, de 17 de maio de 2022, em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

Ainda, com a publicação das citadas Emendas aos regulamentos, fez-se necessária a publicação das IS nº 107-001 Revisão H e IS nº 108-001 Revisão F (aprovadas, respectivamente, pelas Portarias nº 8067/SIA e 8069/SIA, de 17 de maio de 2022, em vigor a partir de 1º de junho de 2022) e emendas aos Compêndios de Elementos de Fiscalização - CEF (CEF RBAC nº 107 - versão 07.0 e CEF RBAC nº 108 - versão 05.0; aprovados, respectivamente, pelas Portarias nº 8071/SIA e 8073/SIA, de 17 de maio de 2022, em vigor a partir de 1º de junho de 2022).

Em síntese, as alterações realizadas estabelecem padrões mínimos de desempenho para o conjunto de testes realizados no ciclo e não para cada protocolo isoladamente, o que exigiu alterações pontuais nos citados Regulamentos, seguidas de compatibilização textual das IS nº 107-001 e 108-001.

Ainda, cumpre esclarecer que o principal produto do presente processo normativo se limita ao estabelecimento de padrão mínimo de desempenho nos testes AVSEC para os **operadores de aeródromo**, não abarcando, no presente momento, a definição de padrões para os operadores aéreos.

Vale destacar que, com a entrada em vigor, em 1º de dezembro de 2022, da Emenda nº 06 ao RBAC nº 107 (aprovada pela Resolução nº 644, de 05 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 09 de novembro de 2021), a Emenda nº 07 ao citado regulamento será compatibilizada e oportunamente disponibilizada, com entrada em vigor em 1º dezembro de 2022 de versão compatibilizada dos seguintes normativos:

I - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”;

II – Instrução Suplementar - IS nº 107-001 Revisão I, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo” (aprovada pela Portaria nº 8068/SIA, de 17 de maio de 2022); e

III – Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF aos RBAC nº 107 (versão 07.1; aprovado pela Portaria nº 8072/SIA, de 17 de maio de 2022).

Desse modo, destaca-se que a Revisão I da IS nº 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo” foi compatibilizada com a Revisão G da referida IS (aprovada pela Portaria nº 6.429/SIA, de 17 de novembro de 2021, publicada no DOU em 23 de novembro de 2021) e entrará em vigor em 1º dezembro de 2022. O mesmo ocorreu com a emenda ao CEF do RBAC nº 107: a versão 07.0 do CEF foi compatibilizada com a versão 06.0 do referido CEF (aprovada pela Portaria nº 6.392/SIA, de 11 de novembro de 2021), de modo que em 1º dezembro de 2022 entra em vigor a versão 07.1 de emenda ao CEF RBAC nº 107.

O processo administrativo 00058.033419/2020-34, no bojo do qual foram publicados os referidos regulamentos, encontra-se disponível para consulta e pode ser acessado por meio da ferramenta de pesquisa pública da ANAC, disponível em <https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia/pesquisa-publica>. Pela referida pesquisa, é possível consultar na íntegra todos os atos e documentos do processo, salvo aqueles de caráter restrito.

Ressalta-se que as Instruções Suplementares - IS nº 107-001H, 107-001I, IS nº 108-001D e IS 107-002A possuem informações sigilosas, de acesso restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las (a exemplo de representantes designados de operadores aéreos, de operadores de aeródromos, de centros de instrução AVSEC, além de outros interessados, desde que justificada a necessidade).

As instruções para acesso à informação restrita de AVSEC encontram-se disponibilizadas no sítio desta Agência na rede mundial de computadores – endereço: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec/informacao-restrita-de-avsec>.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.anac.gov.br

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a todos os brasileiros a segurança e a excelência da aviação civil.